



**DECRETO Nº 556/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Decoramos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás - GO 10/12/24

*Girleide*

Girleide Vieira Branquinho - Matrícula 624637  
Controladora Geral do Município

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais correspondentes à última Remuneração em favor de **KENIA FERRAZ PERARO DE ARAUJO**, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal e do artigo 48 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de aposentadoria voluntária, com fulcro no art. 6º, Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 18, da Lei Municipal nº 2605, de 22 de dezembro de 2011, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR PIV**, senhor(a), **KENIA FERRAZ PERARO DE ARAUJO**, registrada sob a matrícula 425, inscrito(a) no CPF sob nº **760.031.831-87**.

**Art. 2º** - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração do(a) segurado(a) no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, compreendendo especificamente:

- I** - Salário Base R\$ 5.729,22;
- II** - Quinquênio R\$ 1.718,76; – (Art. 34 da Lei Municipal 2.211/2003);
- III** – Titularidade R\$ 1.718,77;
- IV** - Proventos mensais R\$ 9.166,75.

§1º - Os proventos serão devidos a partir da publicação deste Decreto, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.



§2º - Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

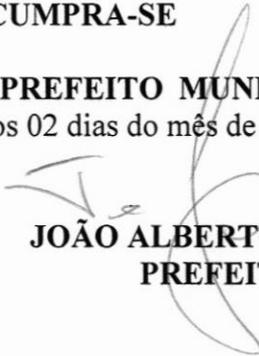
§3º - Fica o SANTAHELENAPREV obrigado a promover a contribuição previdenciária dos servidores aposentados, sobre o valor dos seus proventos que excederem ao teto do RGPS, conforme disposições legais.

**Art. 3º** - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01/12/2024.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS,**  
Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de DEZEMBRO de 2024.

  
**JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**GRASIENE T. DE OLIVEIRA**  
**GESTORA - SANTAHELENAPREV**





**DECRETO Nº 556/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**



“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais correspondentes à última Remuneração em favor de **KENIA FERRAZ PERARO DE ARAUJO**, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal e do artigo 48 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de aposentadoria voluntária, com fulcro no art. 6º, Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 18, da Lei Municipal nº 2605, de 22 de dezembro de 2011, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR PIV**, senhor(a), **KENIA FERRAZ PERARO DE ARAUJO**, registrada sob a matrícula 425, inscrito(a) no CPF sob nº **760.031.831-87**.

**Art. 2º** - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração do(a) segurado(a) no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, compreendendo especificamente:

- I** - Salário Base R\$ 5.729,22;
- II** - Quinquênio R\$ 1.718,76; – (Art. 34 da Lei Municipal 2.211/2003);
- III** – Titularidade R\$ 1.718,77;
- IV** - Proventos mensais **R\$ 9.166,75**.

**§1º** - Os proventos serão devidos a partir da publicação deste Decreto, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.



§2º - Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

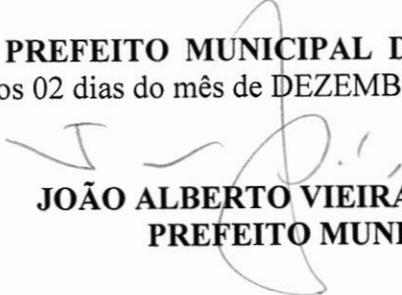
§3º - Fica o SANTAHELENAPREV obrigado a promover a contribuição previdenciária dos servidores aposentados, sobre o valor dos seus proventos que excederem ao teto do RGPS, conforme disposições legais.

**Art. 3º** - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

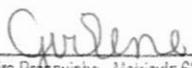
**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01/12/2024.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS,**  
Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de DEZEMBRO de 2024.

  
**JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**GRASIENE T. DE OLIVEIRA**  
**GESTORA - SANTAHELENAPREV**

Declaramos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público. Santa Helena de Goiás - GO <u>10/12/24</u>  Girlene Vieira Branquinho - Matrícula 624637 Controladora Geral do Município
--